

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Susta os efeitos do Decreto nº 8731, de 30 de abril de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto Legislativo nº 8.731, de 30 de abril de 2016, que “Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A edição de Decreto aumentando a alíquota de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF constitui-se em uma clara inconstitucionalidade.

Isto porque a Constituição Federal, em seu art. 153, parágrafo 1º, ao facultar ao Poder Executivo a alteração das alíquotas dos impostos de importação, exportação, sobre produto industrializado e sobre operações financeiras, condiciona essa alteração à observância das condições e limites estabelecidos em lei.

A propósito, confira-se o teor do citado dispositivo constitucional:

“Artigo 153. parágrafo 1º: É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.” (Imposto de Importação, Imposto de Exportação, IPI, e IOF).

Essa exceção ao princípio da legalidade tributária advém da natureza extrafiscal dos tributos ali mencionados, de forma que a faculdade atribuída ao Poder Executivo para alterar as alíquotas de tais impostos, incluindo o IOF, não se consubstancia em poder discricionário, devendo ser exercida, sempre, de forma fundamentada.

E, ausente a fundamentação do Poder Executivo para majorar tal tributo, sobretudo em se tratando de Presidente que está sendo submetida a admissibilidade para ser julgada por crime de responsabilidade, a medida apresenta vício de inconstitucionalidade.

No caso do IOF, a fundamentação deve estar relacionada aos objetivos das políticas monetária e fiscal, não podendo funcionar como simples instrumento arrecadatório por parte do Estado,

Fica claramente evidenciado que o Decreto editado exorbita a competência do Poder Executivo, dada a flagrante inconstitucionalidade da medida.

Sala das Sessões, em de abril de 2016.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB - PR)